



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE ESTRELA VELHA

APROVADO POR:

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

## Câmara Municipal de Estrela Velha

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

**Autoriza o reajuste do valor do Auxílio-alimentação de que trata a Lei Municipal n°1.285, de 16 de agosto de 2017, e dá outras providências.**

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento), fixando em R\$ 128,16 (cento e vinte oito reais com dezesseis centavos), a partir de 01 de janeiro de 2020, o valor mensal do Auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais investidos em cargos de provimento efetivos ativos e celetista, instituído pela Lei Municipal n°1.285 de 16 de agosto de 2017.

PARAGRAFO ÚNICO. O valor mensal fixado no caput deste artigo será reajustado a partir do ano de 2021 com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, através de Decreto do Executivo Municipal, na mesma data da revisão geral, anual, dos servidores municipais.

Art. 2º. O Auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal n° 1.285 de 16 de agosto de 2017, e alterado pela Lei 1.314 de 18 de maio de 2018, consiste em verba remuneratória destinada ao ressarcimento de despesas com alimentação aos servidores efetivos ativos que se encontram no exercício de suas funções, não sendo concedido aos ocupantes de função gratificada.

Art. 3º. O Poder Legislativo a qualquer tempo poderá, mediante ato próprio, suspender o pagamento do benefício de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei Municipal n° 1.285/2017 e 1.314/2018.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara de Vereadores de Estrela Velha, 23 de janeiro de 2020.

**Ildo Nagorsny**  
Presidente.

**Isabela Garcia**  
Vice-Presidente

**Everaldo Juliano Neu**  
Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

---

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2020:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para reajustar o valor do Auxílio-alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, instituído pela Lei Municipal n° 1.285 de 16 de agosto de 2017. Assim como o Poder Executivo já fez suas alterações sob a Lei Municipal 1.380 de 23 de dezembro de 2019 concedendo o aumento aos servidores do executivo.

Visando a valorização dos servidores públicos, considerando o aumento de custo de vida vivenciado nos últimos anos, e a concessão de um incentivo ao quadro funcional, na medida em que proporciona melhor qualidade vida e motivação, o Poder Legislativo encaminha o presente Projeto de Lei reajustando em 20% (vinte por cento) o valor mensal do Auxílio-alimentação, passando dos atuais R\$ 108,09 (cento e oito reais com nove centavos) para R\$ 128,16 (cento e vinte e oito reais com dezesseis centavos).

Assim, o novo valor do Auxílio-alimentação irá contribuir nas despesas mensais, visto o constante aumento dos preços dos alimentos, em concomitância com a elevação do índice inflacionário, sendo necessária adequação do valor deste auxílio, da mesma forma em que aumenta o estímulo e o poder de compra, pois é preocupação permanente da Administração Municipal melhorar as condições de trabalho, salário e benefícios aos servidores do município, com o objetivo de desenvolver seu bem-estar e qualidade de vida, estendendo-se aos seus familiares.

É importante salientar que neste momento de crise econômica, em vez de propor a retirada ou redução de benefícios, esta é uma proposta de ofertar reajuste e adequação do referido, para que o servidor público sinta-se valorizado. Isso mostra o interesse do Poder Legislativo na constante melhoria das condições remuneratórias para seus servidores e em oferecer o que a capacidade orçamentária e financeira do Município permite.

Considerando que o valor do reajuste do auxílio-alimentação trará um acréscimo aproximado de R\$ 600,00 (seiscentos reais) no ano de 2020 destacamos que este valor não comprometerá o limite de despesa com pessoal do Poder Legislativo, estabelecido na LRF, pois conforme RGF do último exercício o índice de despesa com pessoal ficou bem abaixo dos limites estabelecidos na citada Lei. Além do mais, este valor é considerado irrelevante nos termos que dispõe a LDO em seu art. 15.

Ademais, na implantação do Auxílio-alimentação, instituído pela Lei Municipal n° 1.285/2017, limitamos a extensão do mesmo aos servidores efetivos ativos e aos celetistas, assim como colocamos alguns limitadores para que os mesmos façam jus ao auxílio-alimentação, procurando assim premiar aqueles que são assíduos e não apresentam impontualidades reiteradas e/ou ausências.

Em razão do exposto acima, demonstrou-se a necessidade da alteração do valor do senhores Vereadores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

---

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara de Vereadores de Estrela Velha, 23 de janeiro de 2020.

**Ildo Nagorsny**  
Presidente.

**Isabela Garcia**  
Vice-Presidente

**Everaldo Juliano Neu**  
Secretário